

Ata da Reunião de Diretoria

Ata da 1.176ª Reunião de Diretoria, realizada no dia 13 de fevereiro de 2026

Às 9h05 do dia 13 de fevereiro de 2026, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis reuniu-se para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta publicada no sítio de internet da ANP no dia 9 de fevereiro de 2026. Participaram da reunião, por videoconferência, o Diretor-Geral Artur Watt Neto, a Diretora Symone Christine de Santana Araújo, e os Diretores Daniel Maia Vieira, Fernando Wandscheer de Moura Alves e Pietro Adamo Sampaio Mendes, além do Procurador-Geral Daniel Otaviano de Melo Ribeiro, da Ouvidora Interina Ursula Ignacio Barcellos e do Superintendente de Governança e Estratégia Raphael Neves Moura.

A Sessão Regulatória compreendeu os seguintes itens:

1. Processo: 48610.229680/2024-75 - Assunto: Minuta de Resolução que altera as Resoluções ANP nºs 937, 938, 941, 942, 943, 950 e 957, de 5 de outubro de 2023, para fins de atualização do valor do capital social integralizado. - Unidade Autora: Superintendência de Distribuição e Logística (SDL) - Diretor-Relator: Daniel Vieira - **Deliberação:** A Diretoria, considerando o constante no processo nº48610.229680/2024-75 e com base no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 1/2026/SDL-CREG/SDL (SEI nº 5642508) e na Nota nº 1988/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5633569), decidiu, por unanimidade: I - aprovar a Nota Técnica nº 19/2025/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ (SEI nº 5474646) e a Tabela Acatamento das Contribuições CP e AP (SEI nº 5642428), relativas à Consulta e Audiência Pública nº 2/2025; e II - aprovar a Minuta de Resolução (SEI nº 5567351), que altera as Resoluções ANP nº 937, 938, 941, 942, 943, 950 e 957, de 5 de outubro de 2023, com a ressalva de que o valor do capital social mínimo para a atividade de distribuição de combustíveis líquidos (art. 6º) seja ajustado para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em cumprimento à Lei Complementar nº 255/2026, mantendo-se os demais termos propostos (**DD nº 98/2026**).

2. Processo: 48600.200999/2022-76 - Assunto: Minuta de Resolução que altera a Resolução ANP nº 856, de 22 de outubro de 2021, que especifica os querosenes de aviação, conforme ação regulatória 4.3 da Agenda Regulatória 2025-2026. - Unidade Autora: Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos (SBQ) - Diretor-Relator: Daniel Vieira.

REGISTROS:

A Diretora Symone Araújo apresentou pedido de vista ao processo, nos termos do art. 44 da Instrução Normativa ANP nº 19, de 19 de dezembro de 2024.

De forma a subsidiar a análise da matéria pela Diretoria Colegiada, o Diretor Daniel Vieira convidou a Superintendente de Qualidade de Produtos, Cristiane Zulivia, a realizar apresentação técnica sobre o assunto. Após breve introdução, a Superintendente passou a palavra ao servidor Thiago Machado Karashima, que fez uma apresentação técnica sobre a proposta de revisão da Resolução ANP nº 856/2021.

3. Processo: 48610.222308/2024-38 - Assunto: Edição de nova Resolução que disciplinará os processos de cessão, em substituição à Resolução ANP nº 785, de 16 de maio de 2019. - Unidade Autora: Superintendência de Promoção de Licitações (SPL) - Diretora-Relatora: Symone Araújo (Retorno de pedido de vistas) - **Deliberação:** A Diretoria, considerando o constante no processo nº48610.222308/2024-38, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 35/2025/SPL (SEI nº 5593229), nas Notas Técnicas nº 22/2024/SPL/ANP-RJ (SEI nº 4337634), nº 21/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5004266), nº 32/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5142359), nº 38/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5313260), nº 52/2025/SPG/ANP-RJ (SEI nº 5303946) e nº 102/2025/SDP/ANP-RJ (SEI nº 5422649), bem como nos Pareceres nº 319/2024/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 4518467), aprovado pelo Despacho nº 02458/2024/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 4518470), e nº 372/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5578439), aprovado pelo Despacho nº 03169/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5578445) decidiu, por unanimidade: I - dispensar o estudo de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para a nova resolução que disciplinará os processos de cessão de contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural; e II - autorizar a realização de audiência pública, precedida de consulta pública de 45 (quarenta e cinco) dias, sobre a nova resolução que disciplinará os processos de cessão de contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural (**DD nº 99/2026**).

4. Processo: 48610.225834/2024-50 - Assunto: Início do processo de extinção do Contrato de Concessão nº 48610.008012/2004 referente ao Campo Juriti na Bacia do Recôncavo. - Unidade Autora: Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP) - Diretora-Relatora: Symone Araújo - **Deliberação:** A Diretoria, considerando o constante no processo nº48610.225834/2024-50, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 2/2026/SDP (SEI nº 5648001), na Nota Técnica nº 99/2025/SDP/ANP-RJ (SEI nº 5351150), no Parecer nº 00007/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5647846) e no Despacho nº 00113/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5647848), decidiu, por unanimidade: I - negar provimento ao pleito de prorrogação de prazo solicitado pela PetroRecôncavo S.A.; II - determinar o início do processo de extinção da concessão do Campo de Juriti (Contrato de Concessão nº 48610.008012/2004), operado pela empresa PetroRecôncavo S.A.; III - determinar que a PetroRecôncavo S.A. apresente, em até 180 (cento e oitenta) dias, o Programa de Descomissionamento das Instalações (PDI) do Campo de Juriti, nos termos da Resolução ANP nº 817, de 24 de abril de 2020; e IV - determinar que a PetroRecôncavo S.A. execute o PDI tão logo este seja aprovado pela Superintendência de Segurança Operacional (**DD nº 100/2026**).

5. Processo: 48610.212387/2025-50 - Assunto: Resultado da análise do Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo Maromba (Contrato de Concessão nº 48000.003556/97-71A). - Unidade Autora: Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP) - Diretora-Relatora: Symone Araújo - **Deliberação:** A Diretoria, considerando o constante no processo nº48610.212387/2025-50, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 36/2025/SDP-CPM/SDP (SEI nº 5608835), a Nota Técnica nº 47/2025/SDP-CPM/SDP/ANP-RJ (SEI nº 5102568), o Ofício nº 978/2025/NFP/ANP-RJ (SEI nº 5550672), o Ofício nº 57/2026/STM-CMA/STM/ANP-RJ (SEI nº 5663785), e o Parecer nº 00387/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5582137), aprovado pelo Despacho nº 03292/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5582142) decidiu, por unanimidade: I - aprovar a revisão do Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Maromba na Bacia de Campos (Contrato de Concessão nº 48000.003556/97-71A); II - revogar o item II da Resolução de Diretoria nº 409/2020, fixando o novo prazo de vigência do Contrato de Concessão do Campo em 31 de dezembro de 2047; III - prorrogar o prazo de doze meses do item II da Decisão de Diretoria nº 213/2025, estabelecendo a data-limite de 31 de março de 2028 para o início da produção do Campo de Maromba; e IV - determinar à Superintendência de Desenvolvimento e Produção – SDP, em coordenação com as áreas competentes, o acompanhamento do cronograma e das atividades compromissadas, com a realização das fiscalizações necessárias (**DD nº 101/2026**).

6. Processo: 48610.200327/2025-94 - Assunto: Análise do pedido de suspensão e de reposição de prazo ao período exploratório único da concessão ES-T-453_R14, submetido pela empresa Vipetro Petróleo S.A. ("Vipetro"), em razão de alegado atraso no processo de licenciamento ambiental para perfuração. - Unidade Autora: Superintendência de Exploração (SEP) - Diretor-Relator: Pietro Mendes - **Deliberação:** A Diretoria, considerando o constante no processo nº48610.200327/2025-94 e com fundamento nas manifestações da STM, por meio do Parecer nº 16/2025/STM-CMA/STM/ANP-RJ (SEI nº 5433490), e da SEP, por meio do Parecer Técnico nº 531/2025/SEP-E-ANP (SEI nº 5501692), bem como no Parecer nº 406/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5633593, aprovado pelo Despacho nº 00077/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5633616) decidiu, por unanimidade deferir o pleito da Vipetro Petróleo S.A., nos seguintes termos: I - suspender o contrato de concessão nº 48610.012644/2017-45 (ES-T-453_R14) até a decisão final do órgão ambiental competente sobre o pedido de licença, atualmente em curso, referente às locações C1/C2 e R2, para perfuração de poço exploratório na área do bloco ES-T-453; e II - efetivar restituição parcial, a contar da decisão final do órgão ambiental competente sobre o pedido de licença para perfuração de poço exploratório, atualmente em curso, referente às locações C1/C2 e R2, de 1.446 (mil quatrocentos e quarenta e seis) dias ao período exploratório único do contrato de concessão ES-T-453_R14, contabilizados até 7 de janeiro de 2025 (**DD nº 102/2026**).

7. Processo: 48610.221181/2024-30 - Assunto: Análise do pedido de suspensão e de reposição de prazo ao Primeiro Período Exploratório da concessão ES-T-516_R11, submetido pela empresa BGM Petróleo e Gás Ltda. ("BGM"), em razão de alegado atraso no processo de licenciamento ambiental para perfuração. - Unidade Autora: Superintendência de Exploração (SEP) - Diretor-Relator: Pietro Mendes - **Deliberação:** A Diretoria, considerando o constante no processo nº48610.221181/2024-30, nas manifestações técnicas constantes dos autos e, especialmente, na Nota nº 00128/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5685917), aprovada pelo DESPACHO Nº 00199/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5685919), decidiu, por unanimidade: I - indeferir o pleito de suspensão/restituição de prazo do Primeiro Período Exploratório do contrato de concessão nº 48610.005456/2013-37 (ES-T-516_R11); e II - declarar encerrado o contrato de concessão ES-T-516_R11, a contar da data de término previsto para o Primeiro Período Exploratório, a saber 6 de setembro de 2024 (**DD nº 103/2026**).

8. Processo: 48610.212964/2024-22 - Assunto: Pedido de reconsideração formulado pelo Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS acerca dos enunciados pela Diretoria Colegiada sobre a gestão da integridade mecânica, por meio de inspeções de tubulações, estruturas e equipamentos, com a finalidade de evitar vazamentos, incêndios e explosões em unidades do E&P no Brasil. - Unidade Autora: Superintendência de Segurança Operacional (SSO) - Diretor-Relator: Pietro Mendes.

REGISTRO: O Diretor-Geral Artur Watt apresentou pedido de vista ao processo, nos termos do art. 44 da Instrução

Normativa ANP nº 19, de 19 de dezembro de 2024.

A Sessão Administrativa compreendeu o seguinte item:

1. Processo: 48610.233355/2025-98 - Assunto: Revisão do Regimento Interno da ANP, revogação da IN ANP nº 20/2024 e alteração da IN ANP nº 19/2024. - Unidade Autora: Superintendência de Governança e Estratégia (SGE) - Diretor-Relator: Diretor-Geral Artur Watt.

REGISTRO: O Diretor Pietro Mendes apresentou pedido de vista ao processo, nos termos do art. 44 da Instrução Normativa ANP nº 19, de 19 de dezembro de 2024. O Diretor Fernando Moura e o Diretor Daniel Vieira aderiram ao pedido de vistas.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 11h15. A presente ata por mim, Superintendente de Governança e Estratégia, lavrada e subscrita, vai assinada por todos os diretores presentes.

ARTUR WATT NETO

Diretor-Geral

SYMONE CHRISTINE DE SANTANA ARAÚJO

Diretora

DANIEL MAIA VIEIRA

Diretor

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES

Diretor

PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES

Diretor

RAPHAEL NEVES MOURA

Superintendente de Governança e Estratégia

CIRCUITOS DELIBERATIVOS APROVADOS								
Circuito Deliberativo	Processo	Unidade Autora	Assunto	Diretor Relator	Decisão de Diretoria	Data	Decisão	Votação
							A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.217159/2024-95, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 5/2026/SDP - CREG/SDP (SEI nº 5631379) e nas Certidões DPP 759 (SEI nº 5523957) e DPP 823 (SEI nº 5625217), decide, por unanimidade: I – aprovar a Apólice de Seguro Garantia – DPP 759 (SEI nº 5097068), no valor de R\$ 1.623.960,09 (um milhão seiscentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta reais e nove centavos), apresentada pela Capixaba Energia Ltda., como garantia financeira para assegurar o descomissionamento das instalações de produção	

77/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.217159/2024-95	SDP	<p>Garantia financeira que assegura o descomissionamento das instalações de produção nos campos de Lagoa Parda (contrato de concessão nº 48000.003752/97-18), Águia Real (48610.012641/2017-10), Batuíra (48610.012631/2017-76) e Lagoa parda Norte (48000.003754/97-35) - Capixaba Energia Ltda.</p>	Symone Araújo	97/2026	<p>relacionadas ao contrato de concessão nº 48000.003752/97 - 18 (campo Lagoa Parda), correspondente à sua participação de 100%, tendo como instituição emissora a Austral Seguradora S.A.;</p> <p>II – aprovar o Contrato de Penhor de Petróleo – DPP 823 (SEI nº 5622611), no valor de R\$ 778.097,06 (setecentos e setenta e oito mil, noventa e sete reais e seis centavos), apresentado pela Capixaba Energia Ltda., como garantia financeira para assegurar o descomissionamento das instalações de produção relacionadas aos contratos de concessão nº 48610.012641/2017 - 10 (campo Águia Real), nº 48610.012631/2017 - 76 (campo Batuíra) e nº 48000.003754/97 - 35 (campo Lagoa Parda Norte), correspondente à sua participação de 100% nos referidos contratos;</p> <p>III – aprovar a devolução da Carta de Crédito – DPP 197 (SEI nº 3438990), no valor de R\$ 6.018.188,99 (seis milhões, dezoito mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), apresentada pela Capixaba Energia Ltda., como garantia financeira para assegurar o descomissionamento das instalações de produção relacionadas aos contratos de concessão nº 48000.003752/97 - 18 (campo Lagoa Parda), nº 48000.003754/97 - 35 (campo Lagoa Parda Norte) e nº 48000.003755/97 - 06 (campo Lagoa Piabanha), tendo como instituição emissora o Banco Santander (Brasil) S.A.; e</p> <p>IV – aprovar a devolução da Carta de Crédito – DPP 514 (SEI nº 4137169), no valor de R\$ 5.176.639,17 (cinco milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), apresentada pela Capixaba Energia Ltda., como garantia financeira para assegurar o descomissionamento das instalações de produção relacionadas aos contratos de concessão nº 48610.012641/2017 - 10 (Águia Real), nº 48610.012631/2017 - 76 (Batuíra), nº 48000.003752/97 - 18 (campo Lagoa Parda) e nº 48000.003754/97 - 35 (campo Lagoa Parda Norte), tendo como instituição emissora o Banco Santander (Brasil) S.A.</p>	<p>DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4</p>
--------------------------	----------------------	-----	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------	---------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

76/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.207452/2024-44	STM	Pedido de recurso apresentado pela PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA. em face de decisão de primeira instância que aplicou multa por não cumprir, dentro do prazo fixado, a meta individual compulsória do RenovaBio para o ano de 2022.	Symone Araújo	96/2026	11-fev-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.207452/2024-44, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 1/2025/SBQ-CGR/SBQ (SEI nº 5638701), na Decisão (SEI nº 5477310), na Nota Técnica nº 337/2025/SBQ-CGR/SBQ/ANP-RJ (SEI nº 5607004), no Relatório de Análise de Recurso (SEI nº 5606870), no Parecer nº 1/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5633550) e no Despacho nº 67/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5633553), decide, por unanimidade: Conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
73/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.204550/2022-68	SFI	JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FASE DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.	Pietro Mendes	95/2026	9-fev-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.204550/2022-68, no Despacho nº 1/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI/ANP-RJ-e (SEI 4615841) e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 24/2026/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI (SEI 5666505), decide, por unanimidade: Negar provimento ao recurso interposto pelo Revendedor Varejista de Combustíveis AUTO POSTO DALLAS IPIRANGA LTDA com manutenção da decisão de 1ª instância, que fixou a multa no valor de R\$ 963.000,00 (novecentos e sessenta e três mil reais).	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
							A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.215334/2025-91, decide, por unanimidade: I - aprovar o instrumento de garantia apresentado pela concessionária VIPETRO PETRÓLEO S.A., CARTA DE CRÉDITO nº 3500197, com registro no sistema DPP/ANP nº 807 e registro SEI/ANP nº 5501364, com valor de R\$ 268.875,86, para assegurar as obrigações contratuais de descomissionamento das instalações de produção de petróleo e gás natural relacionadas ao campo TUCANO (48610001402200835); II - aprovar o instrumento de garantia	

71/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.215334/2025-91	SDP	<p>APROVAÇÃO DE GARANTIAS FINANCEIRAS DE DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES APRESENTADAS PELA CONCESSIONÁRIA VIPETRO PETRÓLEO S.A. PARA OS CAMPOS BEM-TE-VI E TUCANO.</p>	Fernando Moura	94/2026	<p>6-fev-26</p> <p>apresentado pela concessionária VIPETRO PETRÓLEO S.A., CARTA DE CRÉDITO nº 3500402, com registro no sistema DPP/ANP nº 808 e registro SEI/ANP nº 5501363, com valor de R\$ 28.234,39, para assegurar as obrigações contratuais de descomissionamento das instalações de produção de petróleo e gás natural relacionadas ao campo BEM-TE-VI (48610009193200525); e</p> <p>III - autorizar a substituição e devolução dos instrumentos de garantia previamente apresentados pela concessionária VIPETRO PETRÓLEO S.A., conforme detalhado a seguir:</p> <p>a) carta de Crédito nº 2613780, emitida em 4 de setembro de 2023 pela Cooperativa de Crédito Sul do Espírito Santo – SICOOB SUL, com registro DPP/ANP nº 320 e registro SEI/ ANP nº 3500335, referente ao campo BEM-TE-VI;</p> <p>b) carta de Crédito nº 2613772, emitida em 4 de agosto de 2023 pela Cooperativa de Crédito Sul do Espírito Santo – SICOOB SUL, com registro DPP/ANP nº 321 e registro SEI/ ANP nº 3500318, referente ao campo TUCANO;</p> <p>c) carta de Crédito nº 3282184, emitida em 6 de maio de 2025 pela Cooperativa de Crédito Sul do Espírito Santo – SICOOB SUL, com registro DPP/ANP nº 624 e registro SEI/ ANP nº 4998259, referente ao campo TUCANO; e</p> <p>d) carta de Crédito nº 3282263, emitida em 6 de maio de 2025 pela Cooperativa de Crédito Sul do Espírito Santo – SICOOB SUL, com registro DPP/ANP nº 625 e registro SEI/ ANP nº 4998261, referente ao campo BEM-TE-VI;</p>	<p>DG</p> <p>DIR 1</p> <p>DIR 2</p> <p>DIR 3</p> <p>DIR 4</p>
--------------------------	----------------------	-----	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------	---------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------

70/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.214722/2022-10	SCL	Atestado de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 214722, celebrado entre a ANP e as empresas 3R Candeias S.A. (atual 3R Bahia S.A.) e Sonangol Guanambi Exploração e Produção de Petróleo Ltda., relativo ao descumprimento da cláusula de conteúdo local de contratos de exploração e produção de petróleo extintos ou com fases encerradas, conforme o disposto no artigo 38 da Resolução ANP nº 848/2021.	Fernando Moura	93/2026	6-fev-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.214722/2022-10, no Relatório nº 61/2025/SCL-e (5436262) e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 21/2025/SCL (SEI nº 5607859), decide, por unanimidade: Atestar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 214722 (SEI nº 2790124), celebrado entre a ANP e as empresas 3R Candeias S.A. (atual 3R Bahia S.A.) e Sonangol Guanambi Exploração e Produção de Petróleo Ltda., com base no art. 38 da Resolução ANP nº 848/2021.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
69/2026/SGE-Circuito/SGE	48600.200905/2022-69, 48611.201286/2022-09, 48620.201303/2022-91 e 48600.202799/2023-39	SFI	JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS EM FASE DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.	Fernando Moura	92/2026	6-fev-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48600.200905/2022-69, 48611.201286/2022-09, 48620.201303/2022-91 e 48600.202799/2023-39, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 88/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI (5280463) e nos Despachos nº 228/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (4059853), nº 132/2025/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (4775226), nº 292/2025/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (4955415) e nº 290/2025/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (4955219), decide, por unanimidade: Conhecer e, no mérito, negar provimento aos recursos interpostos pelos Revendedores Varejistas de Combustíveis DANUBIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, POSTO RAVILU DE IPIAU LTDA, AUTO POSTO VILA LAVINIA LTDA e 3S 04 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, com manutenção da decisão de 1ª instância, que determina a aplicação de pena pecuniária de R\$ 10.000,00 para cada revendedor.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

68/2026/SGE-Circuito/SGE	48600.201829/2022-17; 48600.201830/2022-33; 48600.201942/2022-94; 48600.201946/2022-72; 48600.201825/2022-21; 48600.201738/2022-73	SFI	JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS EM FASE DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.	Fernando Moura	91/2026	<p>A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48600.201829/2022-17, 48600.201830/2022-33, 48600.201942/2022-94, 48600.201946/2022-72, 48600.201825/2022-21, 48600.201738/2022-73, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 56/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS (5078642) e nos Despachos nº 18/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI/ (4635216), nº 16/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI (4634941), nº 15/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI (4634809), nº 523/2024/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI (4605661) e nº 36/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI (4645935), decide, por unanimidade:</p> <p>Conhecer e, no mérito, negar provimento aos recursos interpostos pelos Revendedores Varejistas de Combustíveis AUTO POSTO DIPOCO LTDA, AUTO POSTO PARADA 85 LTDA, MEGA POSTO AVENIDA LTDA, COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS JR RIO VERDE LTDA, AUTO POSTO CANAÃ EIRELI, PPOSTOS ABADIANIA PLANALMIRA COMBUSTÍVEIS LTDA, com manutenção da decisão de 1ª instância, que determina a aplicação de pena pecuniária nos valores mencionados nos despachos citados.</p>	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
--------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	-------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------	---------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------

67/2026/SGE-Circuito/SGE	48600.202318/2022-12 e 48600.201828/2022-64	SFI	JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FASE DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.	Fernando Moura	90/2026	6-fev-26 A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48600.202318/2022-12 e 48600.201828/2022-64, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 8/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI (4665229) e nos Despachos nº 521/2024/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI (4605394) e nº 522/2024/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI (4605579), decide, por unanimidade: Dar provimento parcial aos recursos interpostos pelo Revendedor Varejista de Combustíveis AUTO POSTO DA SERRA LTDA (processos 48600.202318/2022-12 e 48600.201828/2022-64), para redução no valor da multa aplicada na decisão de 1ª instância, em virtude de afastamento de antecedente utilizado na majoração da pena, e aplicar a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 3º, inciso IX da Lei nº 9.847/99.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
66/2026/SGE-Circuito/SGE	48600.203078/2020-01	SFI	JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FASE DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.	Fernando Moura	89/2026	6-fev-26 A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48600.203078/2020-01, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 139/2024/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI (4541192) e no Despacho nº 478/2024/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI (4524708), decide, por unanimidade: Dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Revendedor Varejista de Combustíveis ITARUMÃ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA para afastar as penalidades aplicadas neste processo administrativo sancionador quanto às infrações tipificadas nos incisos XI, XV e XVIII do artigo 3º da Lei nº 9.847/99 e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 3º, inciso IX da Lei nº 9.847/99.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

64/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.218163/2025-51	SDP	Declaração de Utilidade Pública para Fins de Instituição de Servidão Administrativa - Campo de Azulão - Bacia do Amazonas.	Daniel Vieira	88/2026	5-fev-26 A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.218163/2025-51, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 1/2026/SDP (SEI nº 5635814), no Parecer Técnico nº 268/2025/SDT-E-ANP, no Parecer Técnico nº 39/2025/SDP-E-ANP, no Parecer nº 409/2025/PFANP/PGF/AGU e no Despacho nº 63/2026/PFANP/PGF/AGU, decide, por unanimidade: Declarar de Utilidade Pública, para fins de servidão administrativa, as áreas necessárias à construção do gasoduto integrante do "Cluster" 8 do Campo de Azulão (Bacia do Amazonas - Contrato de Concessão nº 48000.003460/97-02A).	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
63/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.230278/2025-14	STM	Autorização de projeto de melhoria de infraestrutura laboratorial com recursos da Cláusula de PD&I da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.	Daniel Vieira	87/2026	5-fev-26 A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.230278/2025-14, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 1/2026/STM-AUT/STM (SEI nº 5642810) e no Parecer Técnico nº 20/2026/STM-AUT/STM-E-ANP (SEI nº 5649895), decide, por unanimidade: Autorizar a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir: Nº do Projeto 25501-8 Título Adequação do parque experimental e inovações tecnológicas aplicados aos projetos de P&D – INFRAESTRUTURA da gerência setorial de TECNOLOGIAS DE RESERVATÓRIOS E PETROFÍSICA (CENPES/PDIEP/TAE/TRESP) Executor PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. / PETROBRAS Valor R\$ 44.117.529,53	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

62/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.201376/2026-25	SAG	Convite da EAGE para apoio institucional e participação da ANP no Comitê Organizador do "Second EAGE/SBGf Conference on Deepwater Equatorial Margin".	Daniel Vieira	86/2026	<p>A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.201376/2026-25, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 1/2026/SAG (SEI nº 5663700) e no Despacho nº 3/2026/SAG (SEI nº 5655094) decide, por unanimidade:</p> <p>I - aprovar o aceite do convite para a participação institucional da ANP no Comitê Organizador do evento "Second EAGE/SBGf Conference on Deepwater Equatorial Margin", a realizar-se em maio de 2026;</p> <p>II - designar a servidora Elaine Maria Lopes Loureiro como representante da Agência no referido Comitê;</p> <p>III - autorizar o apoio institucional restrito à utilização da logomarca da ANP no âmbito do evento, sem compromisso financeiro ou orçamentário; e</p> <p>IV - reconhecer a inexistência de impedimentos éticos, dispensando a realização de nova consulta à Comissão de Ética Pública (CEP) em face da equivalência material com precedente já apreciado.</p>	<p>DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4</p>
--------------------------	----------------------	-----	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------	---------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

60/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.213579/2023-11, 48610.221770/2023-37, 48611.201748/2022-80, 48620.205221/2021-34 e 48611.201490/2021-31	SFI	Julgamento de recursos administrativos interpostos em fase de segunda instância administrativa.	Fernando Moura	085/2026	4-fev-26	<p>A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48610.213579/2023-11, 48610.221770/2023-37, 48611.201748/2022-80, 48620.205221/2021-34 e 48611.201490/2021-31, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 97/2025/SFI-CNPS-CREV (5329544) e nos Despachos nº 6/2025/SFI-CNPS-CREV (4628932), nº 113/2025/SFI-CNPS-CREV(4759727), nº 122/2025/SFI-CNPS-CREV (4765989), nº 130/2025/SFI-CNPS-CREV (4772915), nº 134/2025/SFI-CNPS-CREV (4784894), decide, por unanimidade:</p> <p>Conhecer e, no mérito, negar provimento aos recursos interpostos pelo POSTO DE GASOLINA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS LTDA, AUTO SERVIÇO AEROPORTO EIRELI, L S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, POSTO DE SERVIÇOS 23 DE MAIO LTDA, MACK III COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, com manutenção da decisão de 1ª instância, que determina a aplicação de pena pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada.</p>	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
							<p>A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.001912/2014-51 e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 3/2026/SGP-CDO/SGP (SEI nº 5657740), decide, por unanimidade:</p> <p>I - aprovar as alterações nos Anexos II e III do Regimento Interno da ANP, conforme informações compiladas nas tabelas abaixo:</p> <p>Proposta de Estrutura (Anexo III)</p> <p>22 SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO (SFI) CARGO QTDE Superintendente CGE I 1 Superintendente Adjunto CGE III 1 Assessor de Superintendência CA II 1</p>	

Assessor Técnico de Dados
CCT III
1
Assessor de Resultados e Operações
Nacionais
CCT III
1
Assessor de Convênios e Parcerias
Institucionais
CCT III
1
22.1
COORDENAÇÃO-GERAL
ADMINISTRATIVA DA SFI
Coordenador-Geral Administrativo
CCT V
1
Assistente Técnico Administrativo
Nacional
CAS I
1
Assistente Técnico Administrativo
CAS I
1
22.1.1
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Coordenador de Contratos
CCT III
1
22.1.2
COORDENAÇÃO DE APOIO
ADMINISTRATIVO
Coordenador de Apoio Administrativo
CCT III
1
22.2
COORDENAÇÃO-GERAL DE
COMUNICAÇÃO, DEMANDAS
EXTERNAS, MEDIDAS CAUTELARES
Coordenador-Geral de Comunicação,
Demandas Externas, Medidas
Cautelares
CCT V
1
Coordenador de Medidas Cautelares
CCT III
1
Coordenador de Demandas Externas
CCT III
1
Assessor Técnico de Medidas
Cautelares
CA III
1
22.3
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E
ESTUDOS REGULATÓRIOS
Coordenador de Planejamento e

Estudos Regulatórios
CCT V
1
Assessor de Planejamento e Estudos
Regulatórios
CCT III
1
22.4
COORDENAÇÃO NACIONAL DE
PROCESSOS SANCIONADORES
Coordenador Nacional de Processos
Sancionadores
CCT V
1
Assessor Nacional de Processos
Sancionadores
CCT III
1
22.4.1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE
JULGAMENTO DE PROCESSOS (CJP-RJ)
Coordenador Regional de Julgamento
de Processos (CJP-RJ)
CCT III
1
22.4.2
COORDENAÇÃO REGIONAL DE
JULGAMENTO DE PROCESSOS (CJP-SP)
Coordenador Regional de Julgamento
de Processos (CJP-SP)
CCT III
1
22.4.3
COORDENAÇÃO REGIONAL DE
JULGAMENTO DE PROCESSOS (CJP-DF)
Coordenador Regional de Julgamento
de Processos (CJP-DF)
CCT III
1
22.4.4
COORDENAÇÃO REGIONAL DE
JULGAMENTO DE PROCESSOS (CJP-BA)
Coordenador Regional de Julgamento
de Processos (CJP-BA)
CCT III
1
22.4.5
COORDENAÇÃO DE REVISÃO DE
PROCESSOS SANCIONADORES
Coordenador de Revisão de Processos
Sancionadores
CCT III
1
22.A
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO
DO ABASTECIMENTO EM BELO
HORIZONTE (NBH)

74/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.001912/2014-51	SGP	Reestruturação e Nomeação de Cargo Comissionado na SFI.	Artur Watt	084/2026	3- fev- 26 Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização em Belo Horizonte CGE IV 1 22.A.1 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado CCT III 1 22.A.2 COORDENAÇÃO OPERACIONAL DE CAMPO Coordenador Operacional de Campo CCT III 1 22.B NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO NO DISTRITO FEDERAL (NDF) Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização no Distrito Federal CGE IV 1 22.B.1 COORDENAÇÃO OPERACIONAL DE CAMPO Coordenador Operacional de Campo CCT III 1 22.B.2 COORDENAÇÃO OPERACIONAL DE CAMPO Coordenador Operacional de Campo CCT III 1 22.B.3 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO DF Coordenador-Geral de Planejamento, Execução e Resultado - NDF CCT IV 1 22.C NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO EM MANAUS (NMA) Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização em Manaus CGE IV 1 22.C.1 COORDENAÇÃO OPERACIONAL DE CAMPO Coordenador Operacional de Campo CCT III 1	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
--------------------------	----------------------	-----	---------------------------------------------------------	------------	----------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------

Assistente de Superintendência
CAS II
1
22.C.2
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO
INTEGRADO, EXECUÇÃO E RESULTADO
DE FISCALIZAÇÕES
Coordenador de Planejamento
Integrado, Execução e Resultado de
Fiscalizações
CCT IV
1
22.D
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO
DO ABASTECIMENTO EM PORTO
ALEGRE (NPA)
Chefe do Núcleo Regional de
Fiscalização em Porto Alegre
CGE IV
1
22.D.1
COORDENAÇÃO OPERACIONAL DE
CAMPO
Coordenador Operacional de Campo
CCT III
1
22.D.2
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO,
EXECUÇÃO E RESULTADO RS
Coordenador de Planejamento,
Execução e Resultado
CCT III
1
22.E
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO
DO ABASTECIMENTO EM SALVADOR
(NSA)
Chefe do Núcleo Regional de
Fiscalização em Salvador
CGE IV
1
Chefe Adjunto do Núcleo Regional de
Fiscalização em Salvador
CCT V
1
22.E.1
COORDENAÇÃO OPERACIONAL DE
CAMPO
Coordenador Operacional de Campo
CCT III
1
22.E.2
COORDENAÇÃO OPERACIONAL DE
CAMPO
Coordenador Operacional de Campo
CCT III
1

22.E.3
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO
INTEGRADO, EXECUÇÃO E RESULTADO
DE FISCALIZAÇÕES
Coordenador de Planejamento
Integrado, Execução e Resultado de
Fiscalizações
CCT IV
1
22.F
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO
DO ABASTECIMENTO EM SÃO PAULO
(NSP)
Chefe do Núcleo de Fiscalização em São
Paulo
CGE IV
1
Chefe Adjunto do Núcleo Regional de
Fiscalização em São Paulo
CCT V
1
22.F.1
COORDENAÇÃO OPERACIONAL DE
CAMPO
Coordenador Operacional de Campo
CCT III
1
22.F.2
COORDENAÇÃO OPERACIONAL DE
CAMPO
Coordenador Operacional de Campo
CCT III
1
22.F.3
COORDENAÇÃO OPERACIONAL DE
CAMPO
Coordenador Operacional de Campo
CCT III
1
22.F.4
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO
INTEGRADO, EXECUÇÃO E RESULTADO
DE FISCALIZAÇÕES
Coordenador de Planejamento
Integrado, Execução e Resultado de
Fiscalizações
CCT IV
1
22.G
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO
DO ABASTECIMENTO NO RIO DE
JANEIRO (NRJ)
Chefe do Núcleo Regional de
Fiscalização no Rio de Janeiro
CGE IV
1
Assessor Técnico de Atividades
Integradas de Fiscalização

						<p>CCT IV 1 Assessor Técnico de Sistemas</p> <p>CCT III 1 Assessor Técnico de Apoio Administrativo do NRJ</p> <p>CA III 1 22.G.1 COORDENAÇÃO OPERACIONAL DE CAMPO Coordenador Operacional de Campo</p> <p>CCT III 1 Resumo das Alterações no Anexo II do Regimento Interno da ANP ESTRUTURA DA UNIDADE: Alterações propostas no Anexo III do Regimento Interno Cargo(s) a ser(em) extinto(s) na estrutura: 1 CCT IV Cargo(s) a ser(em) criado(s) na estrutura: 2 CCT III RESULTADO LÍQUIDO ANP: Alterações propostas no Anexo II do Regimento Interno Cargo(s) a ser(em) excluído(s) dos Anexos I e II: 1 CCT IV Cargo(s) a ser(em) incluído(s) nos Anexos I e II: 2 CCT III SALDO DESTA RESTRUTURAÇÃO: + R\$ 183,70 Vale destacar que, tendo em vista os novos valores definidos pela Medida Provisória (MP) nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, o limite de investimento com cargos comissionados na ANP é de R\$ 2.413.474,01. II - nomear PATRICIA PORTELA DE MEDEIROS BRUNALE, CPF nº ***.579.671-**, para exercer o Cargo Comissionado Técnico, código CCT III, de Assessora de Resultados e Operações Nacionais, na Superintendência de Fiscalização do Abastecimento - SFI / DF; e III - nomear FERNANDO NINAUT NICHELLI MACHADO, CPF nº ***.404.477-**, para exercer o Cargo Comissionado Técnico, código CCT III, de Coordenador de Apoio Administrativo, na Superintendência de Fiscalização do Abastecimento - SFI / RJ. A Diretoria da Agência Nacional do</p>	
--	--	--	--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.011536/2016-74 e no Despacho do Diretor-Relator -Circuito Deliberativo nº 7/2026/DG (SEI nº 5673865), decide, por unanimidade:

I - aprovar as alterações nos Anexos II e III do Regimento Interno da ANP, conforme informações compiladas nas tabelas abaixo:

Proposta de Estrutura (Anexo III)

24

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E AQUISIÇÕES (SGA)

CARGO

QTDE

Superintendente

CGE I

1

Superintendente Adjunto

CGE III

1

24.1

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DF

Coordenador Administrativo – DF

CCT IV

1

Assistente de Patrimônio - DF

CCT I

1

24.2

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL – DF

Coordenador de Gestão Documental - DF

CCT IV

1

Assistente de Gestão Documental – DF

CAS I

1

24.3

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA PREDIAL, LOGÍSTICA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Coordenador-Geral de Infraestrutura Predial, Logística e Serviços Administrativos

CCT V

1

Assessor Técnico de Fiscalização dos Serviços Administrativos

CA III

1

Assessor Técnico de Almoxarifado e Recursos Logísticos

CA III

1

65/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.011536/2016-74	SGP	Reestruturação e Nomeação de Cargo Comissionado na SGA.	Artur Watt	083/2026	2- fev-26 Assistente Administrativo de Viagens CAS I 2 24.3.1 COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO E INFRAESTRUTURA PREDIAL Coordenador de Patrimônio e Infraestrutura Predial CCT III 1 24.4 COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES Coordenador-Geral de Aquisições CCT V 1 24.4.1 COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES Coordenador de Licitações CCT IV 1 Pregoeiro CCT II 4 24.4.2 COORDENAÇÃO DE COMPRAS DIRETAS Coordenador de Compras Diretas CCT IV 1 Assistente de Compras Diretas CAS I 1 24.5 COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRATOS SGA Coordenador-Geral de Contratos SGA CCT V 1 Assessor Técnico de Contratos ANP – Urca CCT IV 1 24.5.1 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES Coordenador de Planejamento de Contratações CCT III 1 24.6 COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL DA ANP Coordenador-Geral de Gestão Documental CGE IV 1 24.6.1 COORDENAÇÃO DE ARQUIVOS	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
--------------------------	----------------------	-----	---------------------------------------------------------	------------	----------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------

Coordenador de Arquivos
CCT III
1
24.6.2
COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO
Coordenador de Protocolo
CA III
1
Assistente de Gestão Documental
CAS II
1
ESTRUTURA DA UNIDADE: Alterações
propostas no Anexo III do Regimento
Interno
Cargo(s) a ser(em) extinto(s) na
estrutura:
2 CCT IV + 1 CAS II + 2 CAS I
Cargo(s) a ser(em) criado(s) na
estrutura:
1 CCT V + 2 CA III + 1 CAS I
RESULTADO LÍQUIDO ANP: Alterações
propostas no Anexo II do Regimento
Interno
Cargo(s) a ser(em) excluído(s) dos
Anexos I e II:
2 CCT IV + 1 CAS II + 1 CAS I
Cargo(s) a ser(em) incluído(s) nos
Anexos I e II:
1 CCT V + 2 CA III
SALDO DESTA RESTRUTURAÇÃO: - R\$
983,15
Vale destacar que, tendo em vista os
novos valores definidos pela Lei nº
15.141, de 2 de junho de 2025, o limite
de investimento com cargos
comissionados na ANP é de R\$
2.805.501,05.
II - nomear MARIO DOS SANTOS
FERNANDES, CPF nº ***.529.093-**,
para exercer o Cargo Comissionado
Técnico, código CCT V, de
Coordenador-Geral de Infraestrutura
Predial, Logística e Serviços
Administrativos, na Superintendência
de Gestão Administrativa e Aquisições,
ficando exonerado do Cargo
Comissionado Técnico, código CCT IV,
de Coordenador Administrativo - RJ, na
Superintendência de Gestão
Administrativa e Aquisições;
III - autorizar o apostilamento da
nomenclatura e das atribuições do
Cargo Comissionado Técnico, código
CCT III. ocupado pela servidora
CLAUDIA VALERIA RIBEIRO MORANDE,
de Assessora de Almoxarifado para
Coordenadora de Patrimônio e
Infraestrutura Predial, na

					<p>Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições;</p> <p>IV - nomear CARLOS ANDRÉ JACOMIM DOS SANTOS, CPF nº ***.126.417-**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessoria, código CA III, de Assessor Técnico de Fiscalização dos Serviços Administrativos, na Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições, ficando exonerado do Cargo Comissionado de Assistência, código CAS I, de Assistente Administrativo, na Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições;</p> <p>V - nomear ADEMAR FIGUEIREDO DOS SANTOS, CPF nº ***.330.607-**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessoria, código CA III, de Assessor Técnico de Almoxarifado e Recursos Logísticos, na Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições, ficando exonerado do Cargo Comissionado de Assistência, código CAS I, de Auxiliar de Almoxarifado, na Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições; e</p> <p>VI - nomear VIVIAN WAINER DA SILVA BUENO, CPF nº ***.352.637-**, para exercer o Cargo Comissionado de Assistência, código CAS I, de Assistente Administrativo de Viagens, na Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições, ficando exonerada do Cargo Comissionado de Assistência, código CAS II, de Assistente de Contratos, na Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições</p>	
--	--	--	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

59/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.222886/2025-55	SPC	Análise de enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) do projeto de produção de biometano da ZERO RESÍDUOS LTDA.	Fernando Moura	082/2026	<p>A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.222886/2025-55, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 1/2026/SPC-CREG (5619178), nos Pareceres Técnicos nº 152/2025/SPC-CAT (5290377) e nº 2/2026/SPC-CREG (5614934), decide, por unanimidade:</p> <p>Recomendar ao Ministério de Minas e Energia (MME) a aprovação do pleito elaborado pela ZERO RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 13.157.214/0008-94, de enquadramento do projeto de instalação produtora de biometano a ser construído na Est. Otilia Cunha Guimaraes, KM 03, Teixeira Soares – PR, com capacidade de produção de 11.664 Nm³/d de biometano, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de acordo com os requisitos e procedimentos estabelecidos na Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, alterada pela Portaria Normativa nº 37/GM/MME, de 20 de março de 2022.</p>	<p>DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4</p>
--------------------------	----------------------	-----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------	----------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

58/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.003541/2006-31	SBQ	Alteração dos prazos previstos na Agenda Regulatória 2025/2026 referentes à ação regulatória 4.17, que trata da revisão das regras que disciplinam o Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis - PMQC, previstas na Resolução ANP nº 790, de 2019.	Fernando Moura	081/2026	<p>A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.003541/2006-31, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 1/2026/SBQ-CGC (5668061) e na Nota nº 1509/2025/PFANP/PGF/AGU(5390527), aprovada pelo Despacho nº 2610/2025/PFANP/PGF/AGU (5390535), decide, por unanimidade: Alterar o cronograma da ação regulatória 4.17, que trata da Revisão da Resolução ANP nº 790/2019 - Penalidade Distribuição e TRR pelo não cumprimento do Novo PMQC, da Agenda Regulatória ANP 2025-2026, para o seguinte:</p> <p>2- Cronograma</p> <p>Início da Etapa</p> <p>Fim da Etapa</p> <p>Estudos Preliminares</p> <p>julho de 2025</p> <p>setembro de 2025</p> <p>AIR ou NT de Regulação</p> <p>julho de 2025</p> <p>abril de 2026</p> <p>Minuta do Ato Normativo</p> <p>março de 2026</p> <p>abril de 2026</p> <p>Consulta Pública</p> <p>maio de 2026</p> <p>julho de 2026</p> <p>Audiência Pública</p> <p>julho de 2026</p> <p>Julho de 2026</p> <p>Aprovação e Publicação</p> <p>agosto de 2026</p> <p>setembro de 2026</p>	<p>DG</p> <p>DIR 1</p> <p>DIR 2</p> <p>DIR 3</p> <p>DIR 4</p>
--------------------------	----------------------	-----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------	----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------

55/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.217216/2024-36	SDP	Aprovação de garantia financeira de descomissionamento - Petroborn Óleo e Gás S.A. - Petroborn, ano de 2025, Campo de Iraí.	Daniel Vieira	080/2026	<p>A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.217216/2024-36, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 4/2026/SDP-CREG/SDP (SEI nº 5630315) e na Certidão (SEI nº 5288538), decide, por unanimidade: Aprovar o endosso 2 da apólice de seguro garantia - DPP 524 (SEI 4392782), no valor de R\$ 393.590,88 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), apresentado pela Petroborn Óleo e Gás S.A., como garantia financeira para assegurar sua participação no descomissionamento das instalações de produção de petróleo e gás natural, relacionada ao contrato de concessão nº 48610.002001/2016-11 (Campo de Iraí).</p>	<p>DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4</p>
72/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.201935/2026-05	SIM	Providências regulatórias necessárias referentes ao transporte de gás natural para aumentar a competitividade das Usinas Termelétricas conectadas ao Sistema de Transporte de Gás Natural no âmbito do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2026 (LRCAP 2026).	Pietro Mendes	079/2026	<p>A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.201935/2026-05, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 1/2026/SIM (SEI 5679927) e na Nota Técnica nº 2/2026/SIM/ANP-RJ (SEI 5679687), decide, por unanimidade:</p> <p>I - aprovar a divulgação do entendimento de que, no âmbito do LRCAP 2026, a obrigação de contratação de capacidade de transporte pelas usinas termelétricas conectadas ao STGN recai exclusivamente sobre a capacidade de saída, nos termos do art. 13, §§ 1º e 10, da Portaria Normativa MME nº 118/2025;</p> <p>II - determinar a aplicação de desconto de 15% (quinze por cento) aos contratos firmes de saída com horizonte de contratação igual ou superior a 10 (dez) anos.</p>	<p>DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4</p>

54/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.216130/2019-29	SDT	Reconhecimento de dívida referente ao Contrato n.º 9.036/2020 (SEI nº 0947568), firmado entre a ANP e a CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para prestação de serviços técnicos presenciais para sustentação do ambiente da Superintendência de Dados Técnicos - SDT.	Symone Araújo	078/2026	29-26 jan- A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.202260/2020-18, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 1/2026/SDT (SEI nº 5639798) e na Nota Técnica nº 40/2025/SDT/ANP-RJ (SEI nº 5423249), decide, por unanimidade entre os votantes: Aprovar o Termo de Reconhecimento de Dívida referente ao Contrato nº 9.036/2020 para pagamento do montante de R\$ 18.147,96 (dezoito mil cento e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos) referente aos valores retroativos de 01/09/2025 a 05/10/2025 da reoneração e da repactuação.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 4 DIR 3 Ausente da votação
53/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.217485/2025-83	SDP	Garantia financeira que assegura o descomissionamento das instalações de produção no campo Tucano Grande (Contrato de Concessão nº 48610.005437/2013-19).	Symone Araújo	077/2026	29-26 jan- A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.217485/2025-83, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 34/2025/SDP-CREG/SDP (SEI nº 5515751) e a Certidão DPP 712 (SEI nº 5514732), decide, por unanimidade entre os votantes: Aprovar a Carta de Crédito – DPP 712 (SEI nº 5098595), no valor de R\$ 458.522,26 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), apresentada pela Energy Paraná Ltda., como garantia financeira para assegurar o descomissionamento das instalações de produção de petróleo e gás natural relacionadas ao contrato de concessão nº 48610.005437/2013-19 (campo Tucano Grande), correspondente à sua participação contratual de 70%, tendo como instituição emissora o Banco ABC Brasil S.A..	DG DIR 1 DIR 2 DIR 4 DIR 3 Ausente da votação

57/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.215996/2025-61	SPL	Adjudicação do objeto e homologação do 3º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção.	Symone Araújo	076/2026	28- 26 jan-	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.215996/2025-61 e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 1/2026/SPL (SEI nº 5612675), decide, por unanimidade: I - adjudicar o objeto da licitação às licitantes vencedoras e homologar o resultado da sessão pública de apresentação de ofertas do 3º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção; e II - convocar as licitantes vencedoras qualificadas para assinatura dos contratos de partilha de produção, nos termos do edital de licitações e observados os prazos estabelecidos no cronograma do 3º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
56/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.201680/2026-72	DIR I	Recurso Administrativo interposto pelo Instituto Internacional Arayara em face do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e dos Biocombustíveis – ANP requerendo informações sobre o fraturamento hidráulico no Brasil.	Symone Araújo	075/2026	28- 26 jan-	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.201680/2026-72 e considerando as informações prestadas pelas Superintendências de Dados Técnicos (SDT), de Desenvolvimento e Produção (SDP), de Exploração (SEP) e de Segurança Operacional (SSO), decide, por unanimidade: Conhecer o recurso interposto pelo Instituto Internacional Arayara em face do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e dos Biocombustíveis - ANP, para fornecer as informações disponíveis e de acesso público sobre o fraturamento hidráulico no Brasil, conforme as manifestações das unidades organizacionais envolvidas e nos termos relatados no Despacho do Diretor-Relator-Circuito Deliberativo nº 10/2026/DIR I (SEI nº 5664184).	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

52/2026/SGE-Circuito/SGE	48611.204893/2019-17	SFI	JULGAMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO EM FASE DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.	Symone Araújo	074/2026	28-jan-26 A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48611.204893/2019-17, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 43/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI (SEI nº 5014487) e no Despacho nº 347/2025/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (SEI nº 5012827), decide, por unanimidade: Negar provimento ao pedido de revisão interposto pelo Revendedor Varejista de Combustíveis LUIZ VITORIA SANTOS & CIA LTDA com manutenção da decisão de 1ª instância e aplicação de multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), além de penalidade de suspensão das atividades do autuado pelo prazo de 10 (dez) dias, já efetuada.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
51/2026/SGE-Circuito/SGE	48611.200875/2021-81	SFI	Julgamento de recurso administrativo interposto em fase de segunda instância administrativa.	Symone Araújo	073/2026	28-jan-26 A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48611.200875/2021-81, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 98/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI (SEI nº 5331586) e no Despacho nº 315/2024/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI/ANP-RJ-e (SEI nº 4289784), decide, por unanimidade: Negar provimento ao recurso interposto pelo Revendedor Varejista de Combustíveis AUTO POSTO SOUZA RAMOS LTDA, com manutenção da decisão de 1ª instância, que determina a aplicação de pena pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

50/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.202109/2021-61, 48611.200952/2022-83, 48650.202044/2022-68 e 48650.200550/2021-31	SFI	Julgamento de recursos administrativos interpostos em fase de segunda instância administrativa.	Symone Araújo	072/2026	<p>A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48610.202109/2021-61, 48611.200952/2022-83, 48650.202044/2022-68 e 48650.200550/2021-31, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 93/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI (SEI nº 5311300), no Despacho nº 126/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (SEI nº 3858728), no Despacho nº 96/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI/ANP-RJ (SEI nº 4747448), no Despacho nº 145/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI/ANP-RJ (SEI nº 4796993) e no Despacho nº 346/2024/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI/ANP-RJ (SEI nº 4365493), decide, por unanimidade: Negar provimento aos recursos interpostos pelos Revendedores Varejistas de Combustíveis POSTO TITAN DE MACAÉ LTDA, MSC COMBUSTÍVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, AUTO POSTO COLPANI LTDA e DRAKKAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI, com manutenção da decisão de 1ª instância, que determina a aplicação de pena pecuniária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada agente regulado.</p>	<p>DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4</p>
--------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	-------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------	----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

49/2026/SGE-Circuito/SGE	48611.201993/2022-97, 48611.201604/2022-23 e 48611.200449/2021-47	SFI	JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS EM FASE DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA	Symone Araújo	071/2026	28-jan-26 A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48611.201993/2022-97, 48611.201604/2022-23 e 48611.200449/2021-47, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 104/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI (SEI nº 5346426), no Despacho nº 237/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI/ANP-RJ (SEI nº 4898849), no Despacho nº 229/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI/ANP-RJ (SEI nº 4883642) e no Despacho nº 18/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (SEI nº 3681580), decide, por unanimidade: Negar provimento aos recursos interpostos pelos Revendedores Varejistas de Combustíveis, com manutenção da decisão de 1ª instância, que determina a aplicação de pena pecuniária, nos seguintes processos administrativos: 1) 48611.201993/2022-97 - AFOGADOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - EPP; Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 2) 48611.201604/2022-23 - ALGODOEIRA E AGROPECUÁRIA RUFINO LTDA; Multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e 3) 48611.200449/2021-47 - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CEFAS LTDA; Multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
48/2026/SGE-Circuito/SGE	48600.201701/2022-45	SFI	JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FASE DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA	Symone Araújo	070/2026	28-jan-26 A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48600.201701/2022-45 e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 128/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI (SEI 5602551), decide, por unanimidade: Dar provimento ao recurso interposto pelo Revendedor Varejista de Combustível de Aviação GOIÁS ABASTECIMENTO DE AERONAVE LTDA, julgando improcedente a autuação.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

47/2026/SGE-Circuito/SGE	48640.200025/2023-05	SFI	JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FASE DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.	Symone Araújo	069/2026	28-jan-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48640.200025/2023-05, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 144/2024/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI (SEI nº 4607346) e no Despacho nº 518/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (SEI nº 4598578), decide, por unanimidade: Dar provimento ao recurso interposto pelo revendedor de combustíveis POSTO VIA DO MINÉRIO LTDA, julgando improcedente a atuação.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
45/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.000600/2015-19	SPG	Recurso Administrativo, com Pedido de Reconsideração, interposto pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, referente ao Auto de Infração nº 761 095 21 33 588490, contra a Decisão de primeira instância, exarada pela SPG, quanto ao recálculo da produção de petróleo e gás natural na Unidade Petrobras 20 (P-20), no campo de Marlim, correspondente ao período de janeiro de 2004 a dezembro de 2011, conforme descrito nos Relatórios nº 70/2021/SPG-e e nº 135/2024/SPG-e.	Pietro Mendes	068/2026	28-jan-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.000600/2015-19, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 14/2025/SPG (SEI nº 5586720), na Análise nº 4/2025/SPG-CDJA-SPS/SPG (SEI nº 4976356) e no Parecer nº 287/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5331371), aprovado pelo Despacho nº 02374/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5331379), decide, por unanimidade: I - conhecer do recurso administrativo interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. no âmbito do processo em referência, por ser tempestivo; e II - no mérito, negar seu provimento, com manutenção da Decisão de 1ª Instância (SEI nº 4699202), ficando mantida a determinação para que atuada efetue o pagamento do valor principal de R\$ 6.815.701,12 (seis milhões, oitocentos e quinze mil setecentos e um reais e doze centavos) a título de Participações Governamentais (Royalties e Participação Especial), referente ao recálculo da produção de gás natural na Unidade Petrobras 20 (P-20), no campo de Marlim, correspondente ao período de janeiro de 2004 a dezembro de 2011, devendo ser acrescidos juros e multa de mora, nos termos do art. 11, parágrafos 2º e 3º, da Portaria ANP nº 234/2003. O referido valor, atualizado, deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa prevista no art. 4º, inc. IV, c/c. art. 6º, I, da Portaria ANP nº 234/2003.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

44/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.223244/2022-21	SDC	Prorrogação de prazo para conclusão da ação regulatória nº 4.6 da Agenda Regulatória 2025-2026, referente à revisão da Resolução ANP nº 795, de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de dados de preços relativos à comercialização de derivados de petróleo e biocombustíveis por produtores, importadores e distribuidores e dá outras providências.	Pietro Mendes	067/2026	27-jan-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.223244/2022-21 e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 1/2026/SDC (SEI nº 5646685), decide, por unanimidade: Prorrogar o prazo para a conclusão da ação regulatória nº 4.6 da Agenda Regulatória 2025-2026, referente à revisão da Resolução ANP nº 795, de 5 de julho de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de dados de preços relativos à comercialização de derivados de petróleo e biocombustíveis por produtores, importadores e distribuidores, fixando como novo prazo estimado para a conclusão dos trabalhos o mês de abril de 2026.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
43/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.213098/2023-14	SDL	Alteração no cronograma da ação regulatória 4.9 da Agenda Regulatória 2025-2026.	Daniel Vieira	066/2026	27-jan-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.213098/2023-14 e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 18/2025/SDL-CREG/SDL (SEI nº 5580125), decide, por unanimidade: Aprovar a revisão do cronograma da ação regulatória 4.9 da Agenda Regulatória da ANP, com alteração do término da etapa de "AIR ou Nota Técnica" de dezembro de 2025 para abril de 2026.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL NEVES MOURA, Superintendente de Governança e Estratégia**, em 03/03/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES, Diretor**, em 04/03/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES, Diretor**, em 04/03/2026, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR WATT NETO, Diretor-Geral**, em 05/03/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MAIA VIEIRA, Diretor**, em 26/03/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SYMONE CHRISTINE DE SANTANA ARAUJO, Diretora**, em 13/04/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5737150** e o código CRC **55FD69EB**.

Referência: Processo nº 48610.211362/2019-91

SEI nº 5737150